

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0016/2026
PROCESSO Nº 0017/2026 – PREGÃO Nº 0006/2026

GESTOR DO REGISTRO: SAAE – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DO MUNICÍPIO DE GUAPÉ/MG, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 21.420.641/0001-75, com sede administrativa na Rua Dr. Joaquim Coelho Filho, nº 280, Centro, Guapé/MG, neste ato representado pelo Diretor-Geral, Jerry Adriane Arana, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 671.189.096-53, portador do RG nº M-4.882.069 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua José Benjamin de Lima, nº 776, bairro Lagoa Azul, nesta cidade de Guapé/MG, CEP 37.177-000.

DETENTOR DO REGISTRO: PLENNA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA, empresa devidamente inscrita no CNPJ sob o nº 54.170.142/0001-26, com sede na Rua João Pessoa, nº 367, Casa 03, bairro Jardim Bela Vista, Rio das Ostras/RJ, neste ato representada pelo Sr. Breno Machado de Oliveira, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 189.722.877-50, residente e domiciliado na Estrada Professor Leandro Faria Sarzedas, nº 154, loja 3, bairro Village, na cidade de Rio das Ostras/RJ, CEP 18.117-270.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. - Registro de preços para futura e eventual aquisição de Equipamentos de Proteção Individual – EPIs, destinados aos servidores do SAAE de Guapé/MG, conforme especificações, quantitativos e condições estabelecidos no Termo de Referência e no Edital do Pregão nº 0006/2026.

1.2. - A existência desta Ata de Registro de Preços não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições.

1.3. - As quantidades registradas são estimativas, não obrigando o SAAE à aquisição total dos itens.

1.4. - É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 82, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO E À PROPOSTA DA CONTRATADA

2.1. - Para todos os efeitos, o instrumento convocatório, o Termo de Referência, o Estudo Técnico Preliminar, bem como os termos da Proposta adjudicada, estão plenamente vinculados às Cláusulas desta Ata de Registro de Preços, em tudo aquilo que não conflitarem.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

3.1. - A contratação foi realizada por meio de sistema de registro de preços, na modalidade pregão, por se tratar de aquisição de produtos comuns, nos termos do art. 6º, inciso XLI, c/c art. 78, inciso IV, c/c art. 82 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 170/2024.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. - Os produtos serão fornecidos de forma parcelada, conforme a necessidade do SAAE de Guapé/MG, mediante a emissão de Autorização de Fornecimento.

4.2. - A Autorização de Fornecimento indicará os itens, as quantidades, o local e o prazo para entrega.

4.3. - Os produtos deverão ser entregues no local indicado pelo SAAE, em perfeitas condições de uso, devidamente embalados e acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.4. - Caso os produtos sejam entregues em desacordo com as especificações estabelecidas, a contratada deverá substituí-los no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, sem ônus para a Administração.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. - Ficam registrados, por meio desta Ata de Registro de Preços, os seguintes valores para entrega dos produtos em questão:

EPI					
ITEM	NOME	UN.	QTD.	VALOR UN.	VALOR TOTAL
09	PROTETOR SOLAR dermatologicamente testado, com Fator de Proteção Solar (FPS) mínimo 60 , indicado para proteção da pele contra os efeitos nocivos da radiação solar UVA e UVB , recomendado para uso ocupacional em atividades realizadas ao ar livre. Deverá possuir fórmula resistente à água e ao suor , de fácil aplicação e rápida absorção. O produto deverá possuir registro ou notificação na ANVISA , conforme legislação sanitária vigente. Embalagem com no mínimo 120 ml.	UN.	40	R\$: 11,94	R\$: 477,60
VALOR TOTAL				R\$: 477,60	

5.2. - Os preços registrados poderão ser reajustados após o interregno mínimo de 12 (doze) meses, contado da data do orçamento estimado ou da data da apresentação da proposta, conforme previsto no edital, observada a legislação vigente.

5.3. - Não haverá reajuste antes de decorrido o período de 12 (doze) meses.

5.4. - O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, por meio de depósito em conta corrente da contratada.

5.5. - Juntamente com a documentação fiscal, a contratada deverá apresentar as certidões de regularidade perante a Receita Federal do Brasil e a Dívida Ativa da União, o FGTS e a Fazenda Municipal do domicílio ou

sede da contratada.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO

6.1. - O recebimento dos produtos será realizado em duas etapas:

- Recebimento provisório, no ato da entrega, para verificação da conformidade com a Autorização de Fornecimento;
- Recebimento definitivo, após conferência das especificações, qualidade e quantidade, mediante atesto do Fiscal designado.

6.2. - O recebimento definitivo não exclui a responsabilidade da contratada por vícios ocultos ou defeitos constatados posteriormente.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE ENTREGA

7.1. - O prazo para entrega dos produtos será de até 15 (quinze) dias, contados a partir do recebimento da Autorização de Fornecimento.

7.2. - Os produtos poderão ser solicitados em sua totalidade ou de forma parcelada.

7.3. - A vigência desta Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

7.4. - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada nos casos previstos na Lei Federal nº 14.133/21, em tudo ali especificado, no que couber à natureza desta, desde que haja interesse mútuo, juntando-se aos autos processuais todas as justificativas cabíveis.

8. CLÁUSULA OITAVA – DO CRÉDITO DA DESPESA

8.1. - Os recursos orçamentários necessários ao adimplemento das obrigações decorrentes desta Ata de Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

03.01.01.17.512.0447.4.008 OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SISTEMAS DE ÁGUA – 339030 – Material de Consumo, Ficha: 67, Fonte: 1501.

8.2. - A emissão da Autorização de Fornecimento, que visa atender ao SAAE, somente será feita se houver disponibilidade financeira e orçamentária para suportar as despesas.

9. CLÁUSULA NONA – DO PRAZO PARA RESPOSTA AO PEDIDO DE RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

9.1. - Desde que apresentados todos os documentos pertinentes, o requerimento será respondido pela Administração no prazo máximo de até 20 (vinte) dias, nos termos do art. 10, § 2º, do Decreto Municipal nº 170/2024.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E QUALIDADE

10.1. - Os EPIs fornecidos deverão atender rigorosamente às especificações técnicas constantes no Termo de Referência.

10.2. - Quando aplicável, os EPIs deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) válido, emitido pelo órgão competente do Ministério do Trabalho, no momento da entrega.

10.3. - Os produtos deverão ser novos, sem uso, em embalagem original e devidamente lacrados.

10.4. - A contratada deverá garantir a qualidade dos produtos fornecidos, responsabilizando-se pela substituição daqueles que apresentarem defeitos de fabricação ou não conformidade com as especificações.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

11.1. - A inexecução total ou parcial do objeto licitado, ocasionada pelas infrações previstas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021, sujeitará a contratada às seguintes penalidades, assegurados o contraditório e a ampla defesa, na forma do art. 156 da mesma Lei:

11.1.1. - Advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, assim consideradas aquelas que não se enquadrem nos dispositivos seguintes;

11.1.2. - Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor total desta Ata de Registro de Preços, nos casos de inexecução parcial ou total, execução imperfeita ou negligência na execução do objeto contratado;

11.1.3. - Impedimento de licitar e contratar com o SAAE, pelo prazo de até 3 (três) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis;

11.1.4. - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, na forma da lei.

11.2. - O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado do pagamento eventualmente devido ou cobrado judicialmente.

11.3. - A penalidade de multa poderá, a critério do contratante, ser cumulada com as demais sanções previstas nos itens 11.1.1, 11.1.3 e 11.1.4.

11.4. - As sanções previstas nos itens 11.1.3 e 11.1.4 poderão ser aplicadas à contratada que tenha sofrido condenação definitiva por fraudar o recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.5. - Decorrido o prazo de defesa sem que a contratada se pronuncie, ou sendo considerada improcedente sua alegação de defesa e/ou recurso, será notificada a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

11.6. - A contratada será penalizada com a sanção prevista no item 11.1.3, sem prejuízo de seu

descredenciamento no cadastro municipal de fornecedores, quando:

11.6.1. - Se recusar a retirar a nota de empenho ou a assinar esta Ata de Registro de Preços, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para retirada ou assinatura, inclusive nas hipóteses previstas no parágrafo único do art. 89 e no art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

11.6.2. - Convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, atrasar ou ensejar o retardamento na execução de seu objeto, por um período de 5 (cinco) dias úteis, contados do vencimento do prazo para início da entrega do objeto, sem motivo justificado;

11.6.3. - Não mantiver a proposta, salvo se em decorrência de fato superveniente, devidamente justificado;

11.6.4. - Fraudar a licitação ou praticar atos fraudulentos na execução desta Ata de Registro de Preços;

11.6.5. - Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal; ou

11.6.6. - Der causa à inexecução total ou parcial desta Ata de Registro de Preços.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. - A contratada será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução desta Ata de Registro de Preços.

12.2. - A contratada será responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração, bem como a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

12.3. - A contratada reconhece ao SAAE o direito de, a critério deste, exigir os pagamentos devidos em razão de multas e demais sanções pecuniárias previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.4. - A contratada não poderá, sem anuência do SAAE de Guapé/MG, modificar quaisquer especificações desta Ata de Registro de Preços.

12.5. - A contratada será obrigada a permitir e facilitar a fiscalização ou supervisão pelo SAAE de todo o objeto desta Ata de Registro de Preços, a qualquer momento, devendo prestar as informações e esclarecimentos solicitados.

12.6. - A contratada será obrigada a comunicar ao SAAE a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a execução do objeto, sem prejuízo da decisão da Administração quanto à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

12.7. - A contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto desta Ata de Registro de Preços em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

12.8. - A contratada deverá seguir rigorosamente as normas e padrões estabelecidos em lei específica

sobre a natureza do objeto, bem como diligenciar para que a execução do objeto seja de alta qualidade e eficácia.

12.9. - A contratada será responsável pela entrega dos produtos e, em caso de necessidade de adequação do objeto, todas as despesas inerentes a esta correrão por sua conta.

12.10. - A contratada será obrigada a manter-se, durante toda a execução desta Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

13.1. - O contratante deverá, a seu critério e por meio de servidor designado pelo SAAE, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização da execução desta Ata de Registro de Preços.

13.2. - O contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução desta Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

13.3. - Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada.

13.4. - Comunicar à contratada, de imediato, qualquer irregularidade verificada na execução do objeto.

13.5. - Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

13.6. - Proporcionar todas as facilidades indispensáveis ao bom cumprimento das execuções contratuais, inclusive permitir o livre acesso de funcionários da contratada às dependências do contratante relacionadas à execução do objeto.

13.7. - Aplicar as penalidades previstas, na hipótese de a contratada não cumprir esta Ata de Registro de Preços, mantidas as condições normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao contratante.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

14.1. - O SAAE de Guapé acompanhará e fiscalizará, por meio de fiscal designado pelo próprio SAAE, toda a execução do objeto desta Ata de Registro de Preços, podendo, ao constatar a inobservância das especificações deste instrumento:

- I - Extinguir esta Ata de Registro de Preços;
- II - Determinar a suspensão da entrega dos produtos;
- III - Determinar a substituição dos produtos que estiverem em desacordo com as especificações;
- IV - Suspender o pagamento.

14.2. - O objeto desta Ata de Registro de Preços, mesmo entregue e aceito definitivamente, ficará sujeito à substituição, desde que comprovada a pré-existência de vícios, má-fé da contratada, bem como alterações que comprometam a sua integridade.

14.3. - O descumprimento dos prazos de entrega ensejará a instauração de processo administrativo de responsabilização e a aplicação das multas contratuais, além de outras sanções previstas neste instrumento.

14.4. - Todas as despesas diretas e indiretas com a execução do objeto serão de responsabilidade da contratada.

14.5. - A contratada não poderá recusar a entrega dos produtos solicitados, ainda que em pequenas quantidades.

14.6. - Os produtos registrados nesta Ata poderão ser entregues em qualquer unidade operacional, administrativa ou local indicado pelo SAAE de Guapé/MG, dentro dos limites do município, conforme a necessidade da Administração, sendo de responsabilidade da contratada todas as despesas com transporte, carga e descarga.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS DE EXTINÇÃO

15.1. - Esta Ata de Registro de Preços poderá ser extinta nos termos do art. 137 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, atendida sempre a conveniência administrativa.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1. - Esta Ata de Registro de Preços reger-se-á em conformidade com os termos do instrumento convocatório, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/2021, regulamentada pelos Decretos Municipais nº 175/2021 e nº 170/2024, além das demais disposições aplicáveis.

16.2. - Fica eleito o foro da Comarca de Guapé/MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas referentes a esta Ata de Registro de Preços.

Guapé/MG, 29 de abril de 2026.

BRENO MACHADO DE OLIVEIRA

CPF: 189.722.877-50

PLENNA DISTRIBUIDORA E COMERCIO LTDA

Contratada

JERRY ADRIANE ARANA

CPF: 671.189.096-53

Diretor Geral

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO

Contratante

Testemunha 1: _____

Nome:

CPF:

Testemunha 2: _____

Nome:

CPF: